



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE POLPAS DE FRUTAS PARA PRODUÇÃO DO CRER QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA FRUTT CENTER DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTA E FRIOS LTDA-ME.**

Processo 723/11

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0002-87, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, CEP 74.653-230, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **SERGIO DAHER**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FRUTT CENTER DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTAS & FRIOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.836.288/0001-00, estabelecida na Rua 4, nº 232, sobre loja, Centro, Goiânia-GO, representada por seu sócio **JOSÉ MARCELO FERREIRA CAMPANHÃ**, ao final assinado e identificado, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de poupas de frutas para a área de produção do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, conforme **anexo I**, parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Único** – Para a comercialização dos produtos objeto do presente contrato, A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, a título de comodato, uma fresqueira durante a vigência do presente contrato.

**Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO**

Os produtos adquiridos, mencionados na cláusula anterior destinam-se à área de produção do **CRER**, situada no endereço citado no preâmbulo, e deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – As entregas dos produtos, objeto do presente contrato, serão efetivadas no prazo máximo de 24 horas, contados a partir do recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via fax/email, e deverá ser realizada no período da manhã, das 7:00 às 11:00, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Segundo** – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos itens contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) sem que haja alterações nos preços.

**Parágrafo Terceiro** – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

**Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento das polpas de frutas, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da CONTRATADA, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança.

**Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos relacionados no ANEXO I, entregando-os no almoxarifado da produção da CONTRATANTE, os quais serão conferidos no ato, e se achada irregularidades, devolvidos à empresa, que deverá substituí-los;
- b) a CONTRATADA efetuará a entrega dos produtos, objeto do presente contrato, no endereço sito a Av. Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital, conforme disposto na cláusula segunda;
- c) efetuar a troca dos produtos danificados, estragados ou considerados impróprios para o consumo, em razão do manejo, acondicionamento ou transporte, sem ônus para a CONTRATANTE, ainda que constatado depois de seu recebimento e/ou pagamento.
- d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência, e ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório.
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados às dependências da CONTRATANTE;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor unitário dos produtos, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato, serão os contidos no Anexo I.

**Parágrafo Único** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

**Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor mensal estabelecido na cláusula anterior será efetuado na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal,





com a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, que deverá ser atestada pelo Setor competente.

**Parágrafo Único** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### Cláusula Sétima – DA BONIFICAÇÃO

A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE, a título de bonificação, no momento da entrega da mercadoria, 30% (trinta por cento) do valor da compra, em produtos objeto do presente contrato, a serem escolhidos pela CONTRATANTE.

#### Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por termo aditivo.

#### Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, excluindo ou incluindo novos produtos, desde que pertinentes com o objeto do presente contrato e, bem ainda, na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados e alheios à vontade das partes.

#### Cláusula Décima – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

#### Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

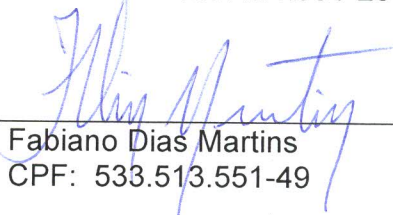
Goiânia, 24 de janeiro de 2012.

  
FRUTT CENTER DISTRIBUIDORA DE  
POLPAS DE FRUTAS & FRIOS LTDA  
José Marcelo Ferreira Campanha  
053.538.298-75

  
AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO REABILITAÇÃO  
Sérgio Daher  
190.404.581-20

Testemunhas:

  
Miriam Cavalcante de Lima da Silva  
CPF: 575.652.365-00

  
Fabiano Dias Martins  
CPF: 533.513.551-49

ANEXO I

SABORES	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (kg)	BARRA 1kg/R\$	VALOR TOTAL/R\$
ABACAXI	60	R\$ 4,80	R\$ 288,00
ABACAXI C/ HORTELÃ	60	R\$ 5,50	R\$ 330,00
AÇAI (MÉDIO)	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
ACEROLA	60	R\$ 4,80	R\$ 288,00
AMORA	60	R\$ 5,50	R\$ 330,00
CAJA	60	R\$ 5,04	R\$ 302,40
CAJU	60	R\$ 4,80	R\$ 288,00
CUPUAÇU	60	R\$ 6,70	R\$ 402,00
GOIABA	60	R\$ 4,80	R\$ 288,00
GRAVIOLA	60	R\$ 6,70	R\$ 402,00
LARANJA	60	R\$ 5,50	R\$ 330,00
LIMÃO	60	R\$ 4,80	R\$ 288,00
MANGA	60	R\$ 4,80	R\$ 288,00
MARACUJA	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00
MORANGO	60	R\$ 6,70	R\$ 402,00
PESSEGO	60	R\$ 5,50	R\$ 330,00
TAMARINDO	60	R\$ 4,80	R\$ 288,00
TANGERINA	60	R\$ 5,50	R\$ 330,00
UMBU	60	R\$ 5,50	R\$ 330,00
UVA	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 6.704,40</b>

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the lower right quadrant of the page.

A second handwritten signature in blue ink, located below the first signature in the lower right quadrant.